

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 504/2024**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, visa alterar a Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007, para estabelecer a jornada de trabalho dos professores que prestam serviços nas entidades indiretas e parceiras do município de São Paulo.

O art. 1º da proposição acrescenta §§ ao art. 12 da Lei nº 14.660, de 26 de novembro de 2007 (que dispõe sobre alterações das Leis nºs 11.229, de 26 de junho de 1992, nº 11.434, de 12 de novembro de 1993 e legislação subsequente, reorganiza o Quadro dos Profissionais de Educação, com as respectivas carreiras, criado pela Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993, e consolida o Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal), determinando que:

- “A jornada básica de trabalho dos professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras será de 30 (trinta) horas aula de trabalho semanais, sendo garantido a irredutibilidade de vencimentos” (§ 3º);

- “O contrato firmado entre o Poder Público e as Entidades indiretas e parceiras deverá conter expressamente a jornada básica de trabalho de 30 (trinta) horas semanais cumpridas pelos professores e garantido os valores remuneratórios sem nenhum prejuízo” (§ 4º);

- “Caso seja necessário a execução de jornada complementar pelos professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras deverá ser garantido a remuneração na forma de horas extraordinárias e o complemento financeiro necessário nos contratos firmados entre o Poder Público e as Entidades indiretas e parceiras através de aditivo devidamente comprovado” (§ 5º).

Pelo art. 2º, fica acrescentado parágrafo único ao art. 32 da mesma lei, com a seguinte redação:

- “Parágrafo único. Os Professores que prestam serviços nas Entidades indiretas e parceiras ficam sujeitos à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais sem redução de remuneração”.

Segundo a justificativa, o projeto “ora apresentado pretende fazer justiça e valorizar os profissionais da educação que desempenham funções iguais, porém com carga horária diferente que é um tema relevante e complexo no campo educacional”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em